



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1891/SGNJ/2022

Tatuí, 12 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1744/2022.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Secretário da Fazenda e Finanças.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí
Paço Municipal "Prefeita Maria José Gonzaga"
Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho
Avenida Domingos Bassi nº 1000
Jd. Junqueira - Tatuí/SP
CEP 18.271-330

Tatuí, 23 de junho de 2022.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 1744/2022

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta do Exmo. Prefeito, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO**, quanto à seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

"Para providenciar junto aos departamentos competentes referente a limpeza – construção de calçada e muro em terreno localizado na rua Benedito Hermelino Soares, no bairro Village Vitoria."

Diante do quanto requerido, para subsidiar a resposta, esclarecemos que a Lei Municipal nº 4280/09 dispõe que os muros devem ser edificados no alinhamento, ou seja, na testada do imóvel. No caso do referido terreno, a frente do imóvel já possui muro/grade/portão em sua frente (Rua XI de Agosto).


ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
SECRETARIO DA FAZENDA E FINANÇAS

alinhamento da rua, e os passeios entre o alinhamento e o meio fio, e a mantê-los em perfeito estado de conservação.

Art. 2º Todos os terrenos não edificadas, situados em vias públicas, poderão ser fechados por muros com altura mínima de 1,20m e, no máximo 2,50m, tendo como referência o nível mais desfavorável, sendo que nas vias públicas beneficiadas com pavimentação, serão obrigatoriamente separados do passeio público pelos referidos muros, grades ou alambrados.

Parágrafo Único - As cercas de grades ou alambrados, com altura mínima de 1,20m, deverão ser fixadas de modo a não permitir o afrouxamento das mesmas, sendo obrigatório a construção de muros de alvenaria de 0,40m sob o alambrado.

Art. 3º Todos os terrenos edificadas, situados em vias públicas, deverão ser fechados no alinhamento por muros, grades, alambrados ou cerca viva com altura mínima de 0,40m e, no máximo 2,50m, tendo como referência o nível mais desfavorável, salvo nos casos em que o projeto aprovado pela Prefeitura dispensar tal construção.

§ 1º É facultado à Prefeitura autorizar a construção de muros, grades ou alambrados, com altura superior a 2,50m.

§ 2º Os muros deverão ser contruídos em alvenaria de tijolos, blocos de concreto, gradil de ferro e alambrado.

Art. 4º Fica vedada a colocação de materiais ou objetos sobre os muros, grades ou alambrados, nas medidas mínimas mencionadas nesta Lei, que possam prejudicar a segurança das pessoas, devendo ser obedecida para a colocação a altura mínima de 1,80m.

Art. 5º É de total responsabilidade do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de passeios em toda a extensão do imóvel.